



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 4.179, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Institui turno de atendimento ao público de 12 horas ininterruptas na Diretoria da Receita.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Institui o turno de atendimento ao público de 12 horas ininterruptas na Diretoria da Receita, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 horas e às 19 horas, de segunda a quinta-feira.

Art. 2º O turno único, instituído no art. 1º desta Lei, vigorará do dia 4 de abril até o dia 30 de junho de 2005, período de implementação do Programa de Recuperação Fiscal de Pessoa Física e Jurídica – REFIS, instituído pela Lei nº 4.164, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 3º O horário de atendimento ao público, estabelecido no art. 1º, será cumprido pelos servidores lotados na Diretoria da Receita, em dois turnos, a saber: das 7 horas às 13 horas e das 13 horas às 19 horas.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Na hipótese de convocação dos servidores que cumprem o turno único para prestação de serviço extraordinário, serão pagas apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2005.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES